



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 272/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0063446-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: ROSS MEDICAL LTDA
CNPJ: 08.747.635/0001-69
OBJETO: DISPOSITIVO COLETOR DE LÍQUIDOS CORPÓREOS
DESCARTÁVEL
VIGÊNCIA: 13/04/2022 A 13/04/2024⁽¹⁾

Item 01 – DISPOSITIVO, COLETOR DE LÍQUIDOS CORPÓREOS,
DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 1000 ML
R\$ 72,00/UN
MARCA: 1.000 ML QP
FABRICANTE: ROSS MEDICAL
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 25 UN
REGISTRO NO M.S: 80400329004
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.008.6089-1

Item 02 – DISPOSITIVO, COLETOR DE LÍQUIDOS CORPÓREOS,
DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 2000 ML
R\$ 72,00/UN
MARCA: 2.000 ML FF/FINAL
FABRICANTE: ROSS MEDICAL
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 50 UN
REGISTRO NO M.S: 80400320012
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.008.6090-5

Item 03 – DISPOSITIVO COLETOR DE LÍQUIDOS CORPÓREOS,
DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, SEM VALVULA, 2000 ML
R\$ 72,00/UN
MARCA: 2.000 ML FF/PRE
FABRICANTE: ROSS MEDICAL
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 25 UN
REGISTRO NO M.S: 80400320012
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.008.6091-3

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL			ANUAL		
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
REDE HOSPITALAR	2.560	247	2.490	30.720	2.964	29.880
REDE BÁSICA	406	442	289	4.872	5.304	3.468
HMEC	350	350	350	4.200	4.200	4.200
TOTAL GERAL	3.316 UN	1.039 UN	3.129 UN	39.792 UN	12.468 UN	37.548 UN

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 21/04/2022 PÁG. 93

-TROCA DE MARCA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, DOS ITENS 02 E 03, DE FITFIX PARA YD CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 17/05/2022 PÁG. 81.

⁽¹⁾ PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 31/01/2023 PAG. 151



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 272/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0063446-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022/SMS.G

Aos 13 dias do mês de abril..... do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOSO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **ROSS MEDICAL LTDA**, CNPJ nº **08.747.635/0001-69**, com sede na Rua Coronel Vidal nº 1.792, Galpão 103 e 105, Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, cep 36080-080, email fernanda@rossmedical.com.br, telefone 32-3225-1007, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo senhor **Marcos Norberto Rodrigues**, ID 97.390 OAB/RJ, CPF 888.196.477-53, brasileiro, casado, residente em Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2021/0063446-3**, publicado no DOC/SP de 31/03/2022, página 101, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO COLETOR DE LÍQUIDOS CORPÓREOS DESCARTÁVEL**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 091/2022/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 – DISPOSITIVO, COLETOR DE LIQUIDOS CORPOREOS, DESCARTAVEL, SISTEMA FECHADO, 1000 ML
R\$ 72,00/UN
MARCA: 1.000 ML QP
FABRICANTE: ROSS MEDICAL
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 25 UN
REGISTRO NO M.S: 80400329004
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.008.6089-1

Item 02 – DISPOSITIVO, COLETOR DE LIQUIDOS CORPOREOS, DESCARTAVEL, SISTEMA FECHADO, 2000 ML
R\$ 72,00/UN
MARCA: 2.000 ML YD/FINAL
FABRICANTE: ROSS MEDICAL
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 50 UN
REGISTRO NO M.S: 80400320012
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.008.6090-5

Item 03 – DISPOSITIVO COLETOR DE LIQUIDOS CORPOREOS, DESCARTAVEL, SISTEMA FECHADO, SEM VALVULA, 2000 ML
R\$ 72,00/UN
MARCA: 2.000 ML YD/PRE
FABRICANTE: ROSS MEDICAL
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 25 UN
REGISTRO NO M.S: 80400320012
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.008.6091-3

- 2.1 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.2 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

- 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
- 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
- 3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL			ANUAL		
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
REDE HOSPITALAR	2.560	247	2.490	30.720	2.964	29.880
REDE BÁSICA	406	442	289	4.872	5.304	3.468
HMEC	350	350	350	4.200	4.200	4.200

TOTAL GERAL	3.316 UN	1.039 UN	3.129 UN	39.792 UN	12.468 UN	37.548 UN
--------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela **DETENTORA** nos seguintes endereços:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	Fone: Tel. 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	Fone: 3986-1120 3389-1085
REDE BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	Fone: Tel. 3768-4797

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

5.6 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

- 5.7 As ordens de fornecimento serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.7.1 Ao receber a ordem de fornecimento via e-mail, a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.8 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 5.9 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.10 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.11 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.12 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.12.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.12.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 5.12.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.12.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.13 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das

especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

- 5.14 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.15 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.16 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
 - 5.16.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
 - 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 091/2022/SMS.G.**

7.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

7.4 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.5 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.6 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.7 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.8 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

- 7.9 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.10 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
- 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.
- 8.1.2 Pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;
- 8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento

do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
 - 8.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
 - 8.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
 - 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
 - 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
 - 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
 - 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante do apontamento sobre pertinência da previsão no **Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM**).

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



CLAUDIA CAMPOS CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

MARCOS

NORBERTO

RODRIGUES:8881

9647753

Assinado de forma digital
por MARCOS NORBERTO
RODRIGUES:88819647753

Dados: 2022.04.12

15:17:51 -03'00'

ROSS MEDICAL LTDA

Nome: Marcos Norberto Rodrigues

RG: ID 97.390 OAB/RJ

CPF: 888.196.477-53

Testemunhas:



1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100



2) Nome: Ana Rosa Ignácio

R.G: 33.642.120

ANEXO – I
Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO COLETOR DE LÍQUIDOS CORPÓREOS DESCARTÁVEL.

LOTE 01:

ITEM 01 – DISPOSITIVO, COLETOR DE LÍQUIDOS CORPÓREOS, DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 1000 ML.

Bolsa/dispositivo coletora descartável sistema fechado p/ armazenamento e descarte de pequenos volumes de líquidos corpóreos até um (1) litro, dobrável, confeccionada em polietileno flexível, contendo válvula com diafragma e válvula hidrofóbica anti-transbordamento, que impeça retorno da secreção p/rede de vácuo, acompanhada de extensão estéril de aproximadamente 2 metros em PVC descartável, e saco de lixo vermelho para descarte de conteúdo infectante (para atender a RDC 222, de 28.03.2018)

Código Supri : 11.065.003.008.6089-1

ITEM 02 – DISPOSITIVO, COLETOR DE LÍQUIDOS CORPÓREOS, DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 2000 ML.

Bolsa final/dispositivo coletora descartável sistema fechado para armazenamento e descarte de grandes volumes de líquidos corpóreos até dois (2) litros confeccionada em polietileno, com anel de vedação, com válvula hidrofóbica anti-transbordamento, impedindo o retorno da secreção para rede de vácuo, para utilização em dispositivo com circuito integrado de quatro bolsas de saco de lixo vermelho para descarte de conteúdo infectante (para atender a RDC 222, de 28.03.2018).

Código Supri : 11.065.003.008.6090-5

ITEM 03 – DISPOSITIVO COLETOR DE LÍQUIDOS CORPÓREOS, DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, SEM VALVULA, 2000 ML

Bolsa coletora descartável sistema fechado para armazenamento e descarte de grandes volumes de líquidos corpóreos até dois (2) litros, confeccionada em polietileno, com anel de vedação, sem válvula anti-transbordamento, para utilização em dispositivo com circuito integrado de quatro bolsas, acompanhado de extensão estéril de 3 metros em PVC descartável com obliterador e saco de lixo vermelho para descarte de conteúdo infectante (para atender a RDC 222, de 28.03.2018).

Código Supri : 11.065.003.008.6091-3

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com as normas de embalagens. Reembalado de acordo c/ a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Especificar claramente a quantidade de unidades p/ embalagem ofertada.

- Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo de validade e nº do Registro no Ministério da Saúde.

CONDIÇÕES GERAIS DOS INSUMOS:

- Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
- Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
- Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
- Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
- A empresa devesse atender as recomendações das RDC306 E 358 - 29/04/2005, CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e da outras providencias.
- O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL			ANUAL		
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
REDE HOSPITALAR	2.560	247	2.490	30.720	2.964	29.880
REDE BÁSICA	406	442	289	4.872	5.304	3.468
HMEC	350	350	350	4.200	4.200	4.200
TOTAL GERAL	3.316 UN	1.039 UN	3.129 UN	39.792 UN	12.468 UN	37.548 UN

LOCAIS PARA ENTREGA DE INSUMOS:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	Fone: Tel. 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	Fone: 3986-1120 3389-1085
REDE BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	Fone: Tel. 3768-4797

DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

1. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para SMS, os equipamentos/aparelhos de aspiração, em Regime de Comodato.
2. Os aparelhos devem conter registro na ANVISA.
3. Os aparelhos em comodato deverão ser entregues/instalados em até 30 dias contados da assinatura da ATA de Registro de Preços.
4. A empresa vencedora deverá encaminhar à Unidade de Saúde os requisitos específicos para instalação do equipamento de acordo com as condições exigidas pelo fabricante, assim como, instalar e fornecer os insumos e acessórios necessários para a instalação e funcionamento do equipamento sem ônus para a municipalidade.
5. Os equipamentos de aspiração deverão necessariamente conter Regulador de Pressão de Vácuo com vacuômetro integrado e filtro hidrofóbico para bloquear a passagem de resíduos líquidos para a rede de vácuo e botão liga e desliga.
6. Os equipamentos de aspiração deverão ser novos, em perfeito funcionamento com manual de instrução e de funcionamento em português.
7. O fornecedor deverá se comprometer a fazer a cada 03 (três) meses a manutenção preventiva com agendamento de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência durante a vigência do contrato.
8. A contratada deverá atender as chamadas de manutenção corretiva dos equipamentos de aspiração no prazo máximo de 12 (doze) horas, ou menor tempo possível (inclusive finais de semana e feriados e chamadas noturnas) após a notificação da unidade ou setor responsável pelo equipamento na instituição.
9. A contratada deverá repor/substituir os equipamentos de aspiração, por outro idêntico, que apresentarem problemas contínuos de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou menor tempo possível (inclusive finais de semana e feriados e chamadas noturnas) após a notificação da unidade ou setor responsável pelo equipamento na instituição.
10. Caso as chamadas para intervenção corretiva tenham que ser realizada via CALL CENTER, do fornecedor, este terá que disponibilizar obrigatoriamente os números dos telefones/celulares dos referidos técnicos de plantão, sendo essa lista entregue obrigatoriamente aos Coordenadores e/ou Supervisores do serviço e afixados nos respectivos equipamentos.

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA REDE BASICA E REDE HOSPITALAR			
	QUAT. EQUIP QIN POT	QUANT. EQUIP. YD	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
REDE HOSPITALAR	640	58	0
REDE ATENÇÃO BASICA	42	30	23
HMEC	0	15	15
TOTAL	682	103	38

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS POR HOSPITAL			
	QUANT EQUIP QIN POT (EQUIPAMENTO EM COMODATO DE 1000)	QUANT EQUIP. YD (EQUIPAMENTO EM COMODATO 2000 ML)	
HM ALEXANDRE ZAIO	22	2	
HM ALIPIO CORREA NETTO	53		
HMARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	40	7	
HM BENEDCTO MONTE NEGRO	10	2	
HM CARMINO CARICCHIO	100	10	
HM FERNANDO MAURO P DA ROCHA	100	7	
HM IGNACIO PROENÇA DE GOUVEIA	60	5	
HM JOSE SOARES HUNGRIA	80	5	
HM MARIO DEGNI	40	3	
HM TIDE SETUBAL	65	4	
HM WALDOMIRO DE PAULA	70	5	
TOTAL	640	58	

HOSPITAL	EQUIPAMENTO EM COMODATO DE 1000 (QUANT EQUIP QIN POT)	EQUIPAMENTO EM COMODATO DE 2000 (QUANT EQUIP. YD)	EQUIPAMENTO EM COMODATO 2000 ML SEM VALVULA
HOSPITAL MATERNIDADE MARIO ALTENFELDER SILVA	0	15	15

CRS	EQUIPAMENTO EM COMODATO DE 1000(QUANT EQUIP QIN POT)	EQUIPAMENTO EM COMODATO DE 2000(QUANT EQUIP. YD)	EQUIPAMENTO EM COMODATO DE 2000 ML SEM VALVULA
CRS NORTE	07	02	00
CRS SUL	00	00	00
CRS SUDESTE	12	15	15
CRS OESTE	04	05	01
CRS CENTRO	00	00	00
CRS LESTE	19	08	07
TOTAL	42	30	23

CONTATOS E ENDEREÇO DOS HOSPITAIS PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS EM COMODATO:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO

Av. Celso Garcia, 4.815 - Tatuapé

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETO

Al. Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA

Estr. de Itapecerica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA

R. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara

HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

R. Juventus , 562 - Mooca

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA

Av. Menotti Laudisio, 100 - Pirituba

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA

R. Augusto Carlos Baumann, 1074 - Itaquera

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL

R. Dr. José Guilherme Eiras, 123 - S. Miguel Paulista

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI

R. Lucas de Leyde, 257 - Rio Pequeno

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

R. Alves Maldonado, 128 - V:Nhocuné

HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO

Rua Antônio Lázaro, 226. Bairro Jardim Iva

HOSPITAL MATERNIDADE ESCOLA CACHOEIRINHA

Avenida Deputado Emilio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha

Tel. Contato

CONTATOS DAS COORDENADORIA PARA ENTREGA DOS APARELHOS EM COMODATO

CRS NORTE: Heloisa Maria Chamma Leuzzi Lacava (tel: 2224-6800 r. 6417) - hmchamma@PREFEITURA.SP.GOV.BR

CRS OESTE: Verônica de Pádua Mello (tel: 30784940) - vpadua@PREFEITURA.SP.GOV.BR / enfermagemcrsco@gmail.com

CRS SUDESTE: Andreia de Aguiar Lima (tel: 2273-2171) - andreaalima@PREFEITURA.SP.GOV.BR

**CRS LESTE: Vagner da Silva Morales (tel: 3397-0935) -
crslestemmh@PREFEITURA.SP.GOV.BR**

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 272/2022- SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2021/0063446-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022/SMS.G
COMODANTE : ROSS MEDICAL LTDA
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013-SMS.G, pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOSO**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **ROSS MEDICAL LTDA**, CNPJ nº **08.747.635/0001-69**, com sede na Rua Coronel Vidal nº 1.792, Galpão 103 e 105, Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, cep 36080-080, email fernanda@rossmedical.com.br, telefone 32-3225-1007, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pelo senhor **Marcos Norberto Rodrigues**, ID 97.390 OAB/RJ, CPF 888.196.477-53, brasileiro, casado, residente em Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do despacho autorizatório do processo nº **6018.2021/0063446-3**, publicado no DOC/SP de 31/03/2022, página 101, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em **COMODATO**, dos **EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE ASPIRAÇÃO**, conforme especificado no **Anexo I**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os **EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE ASPIRAÇÃO** em **COMODATO** deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos durante toda vigência da ATA de RP.
- 2.2. A **CONTRATADA** de fornecimento dos itens para terapia por pressão negativa deverá fornecer os **EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE ASPIRAÇÃO**, a entrega pela **CONTRATADA** será feito em regime de **COMODATO** devendo permanecer nas Unidades o mínimo de Equipamentos estimados no quadro abaixo, podendo ocorrer variações no quantitativo estimado:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA REDE BASICA E REDE HOSPITALAR			
	QUAT. EQUIP QIN POT	QUANT. EQUIP. YD	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
REDE HOSPITALAR	640	58	0
REDE ATENÇÃO BASICA	42	30	23
HMEC	0	15	15
TOTAL	682	103	38

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS POR HOSPITAL			
	QUANT EQUIP QIN POT(EQUIPAMENTO EM COMODATO DE 1000)	QUANT EQUIP. YD (EQUIPAMENTO EM COMODATO 2000 ML)	
HM ALEXANDRE ZAIO	22	2	
HM ALIPIO CORREA NETTO	53		
HMMARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	40	7	
HM BENEDCTO MONTE NEGRO	10	2	
HM CARMINO CARICCHIO	100	10	
HM FERNANDO MAURO P DA ROCHA	100	7	
HM IGNACIO PROENÇA DE GOUVEIA	60	5	
HM JOSE SOARES HUNGRIA	80	5	
HM MARIO DEGNI	40	3	
HM TIDE SETUBAL	65	4	
HM WALDOMIRO DE PAULA	70	5	
TOTAL	640	58	

HOSPITAL	EQUIPAMENTO EM COMODATO DE 1000(QUANT EQUIP QIN POT)	EQUIPAMENTO EM COMODATO DE 2000 (QUANT EQUIP. YD)	EQUIPAMENTO EM COMODATO 2000 ML SEM VALVULA
HOSPITAL MATERNIDADE MARIO ALTENFELDER SILVA	0	15	15

CRS	EQUIPAMENTO EM COMODATO DE 1000(QUANT EQUIP QIN POT)	EQUIPAMENTO EM COMODATO DE 2000(QUANT EQUIP. YD)	EQUIPAMENTO EM COMODATO 2000 ML SEM VALVULA
CRS NORTE	07	02	00
CRS SUL	00	00	00
CRS SUDESTE	12	15	15

CRS OESTE	04	05	01
CRS CENTRO	00	00	00
CRS LESTE	19	08	07
TOTAL	42	30	23

2.3. Os **EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE ASPIRAÇÃO**, deverão ser entregues em regime de **COMODATO** nos seguintes locais:

HMCC	HM CARMINO CARICCHIO	Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – São Paulo – SP	Fone: 3394-6980 3394-6982 – 3394-6981
HMACN	HM ALIPIO CORREA NETO	Alameda Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP	Fone: 3394.8030 – 3394-8108 – 3394-8206 – 3394-8110 (FAX).
HMFMPR	HM FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	Estrada de Itapeperica, 1661 – Vila Maracanã – São Paulo – SP	Fone: 3394-7460 3394-7514
HMARS	HM ARTHUR RIBEIRO SABOYA	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara – São Paulo - SP	Fone: 3394-8380 3394-8434 – 3394-8435
HMIPG	HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA	Rua Juventus, 562 – Mooca	Fone: 3394-7810 - 3394-7816 – 3394-7818
HMJSH	HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	Avenida Menotti Laudisio, 100 Pirituba	Fone: 3394-8600 3394-8630 – 3974-0683
HMPWP	HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA	Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera	Fone: 3394-8990 - 3394-8993 – 3394-8991 – 3394-8996
HMTS	HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 São Miguel Paulista	Fone: 3394-8770 3394-8831 – 3394.8832 – 3394.8825/26/27
HMMPMD	HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI	Rua Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno	Fone: 3394-9330 3394-9351 - 3394-9350
HMAZ	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné	Fone: 3394-9210 - 3394-9213.
HMBM	HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO	Rua Antonio Lázaro, 226 – Jardim Iva	Fone: 3394-9500 - 3394-9502 – 33494 9503
HMEC	HOSPITAL MATERNIDADE ESCOLA CACHOEIRINHA.	Avenida Deputado Emilio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha	

CONTATOS DAS COORDENADORIAS PARA ENTREGA DOS APARELHOS EM COMODATO:

CRS NORTE: Heloisa Maria Chamma Leuzzi Lacava- (tel: 2224-6800 RAMAL. 6417)

hmchamma@PREFEITURA.SP.GOV.BR

CRS OESTE: Verônica de Pádua Mello-(tel: 30784940)

vpadua@PREFEITURA.SP.GOV.BR / enfermagemcrsco@gmail.com

CRS SUDESTE: Andreia de Aguiar Lima-(tel: 2273-2171)

andreaalima@PREFEITURA.SP.GOV.BR

CRS LESTE: Vagner da Silva Morales-(tel: 3397-0935)

crslestemh@PREFEITURA.SP.GOV.BR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **272/2022- SMS.G**, Processo Administrativo nº **6018.2021/0063446-3**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos os **EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE ASPIRAÇÃO**, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – **ANEXO I do Edital**.
- 4.2. A **COMODANTE** deverá fornecer sem ônus para SMS, os **EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE ASPIRAÇÃO**, em Regime de Comodato.
- 4.3. Caberá à **COMODANTE** fornecer o registro na **ANVISA** dos **EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE ASPIRAÇÃO**.
- 4.4. A **COMODANTE** deverá fornecer e instalar os aparelhos em comodato em até **30 dias** contados da assinatura da ATA de Registro de Preços.
- 4.5. A **COMODANTE** vencedora deverá encaminhar à Unidade de Saúde os requisitos específicos para instalação do equipamento de acordo com as condições exigidas pelo fabricante, assim como, instalar e fornecer os insumos e acessórios necessários para a instalação e funcionamento do equipamento sem ônus para a municipalidade.
- 4.6. Os equipamentos de aspiração deverão necessariamente conter Regulador de Pressão de Vácuo com vacuômetro integrado e filtro hidrofóbico para bloquear a passagem de resíduos líquidos para a rede de vácuo e botão liga e desliga.
- 4.7. Caberá à **COMODANTE** fornecer os equipamentos de aspiração novos, em perfeito funcionamento com manual de instrução e de funcionamento em português.

- 4.8. **O COMODANTE** deverá se comprometer a fazer a cada **03 (três) meses** a manutenção preventiva com agendamento de no **mínimo 05 (cinco) dias** de antecedência durante a vigência do contrato.
- 4.9. Caberá à **COMODANTE** efetuar repor/substituir os equipamentos de aspiração, por outro idêntico, que apresentarem problemas contínuos de funcionamento, no prazo máximo de **24 horas** ou menor tempo possível (inclusive finais de semana e feriados e chamadas noturnas) após a notificação da unidade ou setor responsável pelo equipamento na instituição;
- 4.10 Caso as chamadas para intervenção corretiva tenham que ser realizada via **CALL CENTER**, do fornecedor, este terá que disponibilizar obrigatoriamente os números dos telefones/celulares dos referidos técnicos de plantão, sendo essa lista entregue obrigatoriamente aos Coordenadores e/ou Supervisores do serviço e afixados nos respectivos equipamentos o produto com primeira qualidade (1ª linha do fabricante);
- 4.11 A **COMODANTE** se obriga a atender na íntegra a solicitação detalhada na Especificação Técnica do produto pela **CONTRATANTE**;
- 4.12 A **COMODANTE** deverá atender as chamadas de manutenção corretiva dos equipamentos de aspiração no prazo máximo de 12 (doze) horas, ou menor tempo possível (inclusive finais de semana e feriados e chamadas noturnas) após a notificação da unidade ou setor responsável pelo equipamento na instituição.
- 4.13 A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 5.1. **O COMODATÁRIO** obriga-se a:
- a) Utilizar os equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela **COMODANTE**, por força do Pregão nº 091/2022- SMS.G.
 - b) Zelar pelo bom uso dos **EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE ASPIRAÇÃO** cedidos, bem como a guarda dos mesmos.
 - c) Permitir a **COMODANTE** vistoriar as **EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE ASPIRAÇÃO** sempre que esta julgar necessário;
 - d) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em **COMODATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMODANTE** importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;

6.1.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.1.5. Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.

6.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da **COMODANTE**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em **4 (quatro) vias de igual teor** para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.



CLAUDIA CAMPOS CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

MARCOS NORBERTO
RODRIGUES:8881964
7753

Assinado de forma digital por
MARCOS NORBERTO
RODRIGUES:88819647753
Dados: 2022.05.17 11:00:00 -03'00'

ROSS MEDICAL LTDA

Nome: Marcos Norberto Rodrigues

RG: ID 97.390 OAB/RJ

CPF: 888.196.477-53

Testemunhas:



1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100



2) Nome: Ana Rosa Ignacio
R.G: 33.642.120

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.747.635/0001-69

Razão Social: ROSS MEDICAL LTDA

Endereço: R CORONEL VIDAL 1792 GALPAO 105 / MARIANO PROCOPIO / JUIZ DE FORA / MG / 36080-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

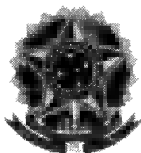
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032401253331684854

Informação obtida em 28/03/2022 14:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSS MEDICAL LTDA
CNPJ: 08.747.635/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:54:19 do dia 30/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2022.

Código de controle da certidão: **76DE.E5A9.A7E0.2992**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **08.747.635/0000-00**

Data: **12/04/2022**

Razão Social: **ROSS MEDICAL LTDA**

Hora: **16:10:28**

Número de Controle: **2022-0412-0233-0184**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-0412-0233-0184.

